

PROPAGANDA ELEITORAL

Informações ao candidato



Corregedoria Regional
Eleitoral de São Paulo.

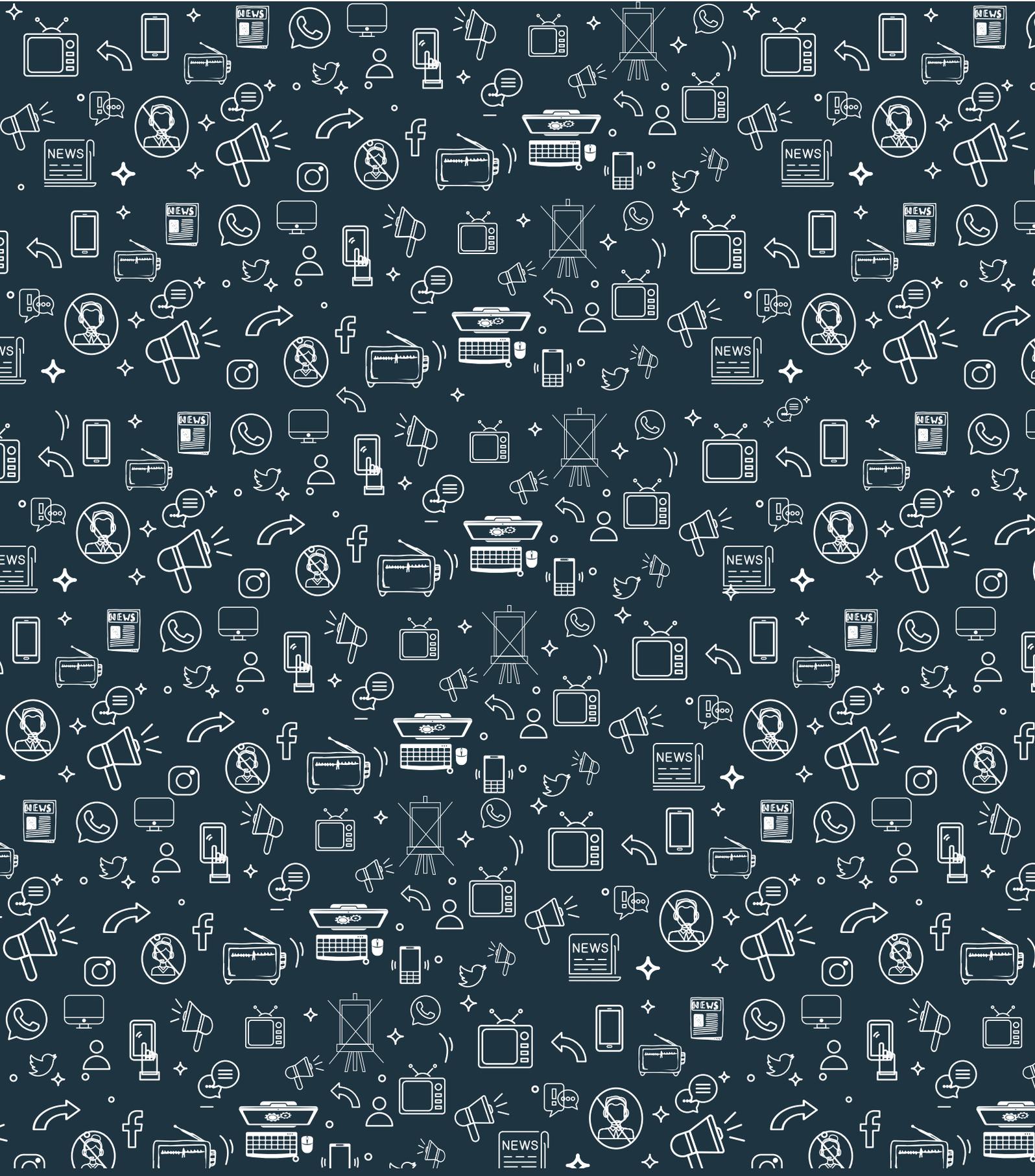
Coordenadoria de Supervisão e Orientação
das Zonas Eleitorais.

Seção de Planejamento e
Treinamento.



Permissões e proibições na propaganda eleitoral.

Crime eleitoral no dia das eleições.



**#SEUVOTO
TEMPODER**

ELEIÇÕES 2020



Regras Eleitorais. Informações ao candidato.
Eleições 2020.

Versão atualizada em 10 de setembro de 2020.
Corregedoria Regional Eleitoral de São Paulo.
Coordenadoria de Supervisão e Orientação
das Zonas Eleitorais.

Seção de Planejamento e Treinamento.





SUMÁRIO



PROPAGANDA ELEITORAL	5
Permissões na propaganda eleitoral	6
Proibições na propaganda eleitoral	11
PRINCIPAIS CRIMES NO DIA DAS ELEIÇÕES.....	18
Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas	18
Boca de urna e arregimentação de eleitores	18
Divulgação de propaganda	18
Publicação ou impulsionamento de conteúdos	19
Transporte ilegal de eleitores	19
Fornecimento ilegal de alimentação	20
Corrupção eleitoral e compra de votos	20
DÚVIDAS FREQUENTES	21



Prezado candidato,

A fim de auxiliá-lo nas eleições de 2020, apresentaremos algumas orientações e esclarecimentos acerca das permissões e proibições na propaganda eleitoral, bem como dos crimes eleitorais que costumam ocorrer no dia das eleições.

Este ano as eleições ocorrerão no dia 15 de novembro, primeiro turno, e no dia 29 de novembro, se houver segundo turno.

As informações contidas neste material estão fundamentadas na legislação aplicável às eleições, quais sejam:

Código Eleitoral – Lei nº 4.737/1965
Emenda Constitucional nº 107/2020
Lei nº 9.504/1997
Resolução TSE nº 23.608/2019
Resolução TSE nº 23.610/2019
Resolução TSE nº 23.611/2019
Resolução TSE nº 23.624/2020
Resolução TSE nº 23.627/2020

Este informativo não substitui o texto das leis, resoluções e demais atos normativos expedidos pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.



As principais dúvidas dos candidatos giram em torno do que **é permitido ou não** em termos de propaganda eleitoral. Nem sempre as situações estarão expressamente definidas em lei ou em resoluções e, por isso, dependerão da análise do caso concreto e de todas as circunstâncias que envolvem a prática da propaganda.

Para realizar uma campanha com confiança e ampliar o conhecimento sobre as regras da propaganda eleitoral, é importante que os candidatos conheçam a legislação e as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. Esses materiais poderão ser localizados com facilidade nos sites dos tribunais: www.tse.jus.br e www.tre-sp.jus.br, onde existe um Portal específico para as Eleições 2020.

Inicialmente é importante saber que, em virtude da Pandemia da COVID-19, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 107/2020, que dispõe em seu artigo 1º, § 1º, inciso IV, que a propaganda eleitoral somente será permitida após o dia 26 de setembro de 2020.

Recentemente, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) confirmou que candidatos não podem participar de “*lives eleitorais*” transmitidas pela internet com a participação de artistas em geral, com o intuito de fazer campanha eleitoral (Consulta nº 0601243-23.2020.6.00.0000).

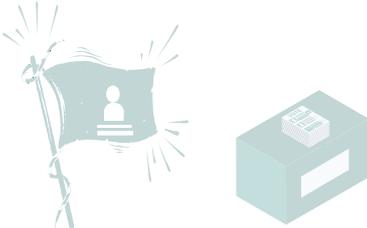
A realização de qualquer ato de propaganda eleitoral em geral não depende de licença da polícia e não depende de autorização da Justiça Eleitoral. Entretanto, a realização de eventos deve ser comunicada à autoridade policial, para a garantia de preferência do local e deve obedecer à legislação eleitoral, respeitando-se a forma, os locais, os horários, e o prazo para sua realização (art. 39, *caput* e § 1º, da Lei nº 9.504/1997).

Destacamos a seguir um resumo com as principais regras sobre as permissões e proibições na propaganda eleitoral existente na legislação eleitoral para lhe auxiliar nesta jornada.

EM BEM PARTICULAR

FORMAS		REQUISITOS	QUANDO PODE SER REALIZADA	PREVISÃO LEGAL
<p>Em residências</p> 	Adesivo plástico em janelas.	<ul style="list-style-type: none"> - desde que não exceda a 0,5m² (meio metro quadrado); - de forma espontânea e gratuita. 	<p>início: 27/09.</p> <p>Obs.: deverá ser retirada em até 30 dias após a eleição (1º ou 2º turno).</p>	<p>art. 37, § 2º, II e §8º, da Lei n.º 9.504/1997</p> <p>art. 20, II, §§ 1º e 2º e art. 121, da Res. TSE n.º 23.610/2019</p> <p>art. 1º, § 1º, IV, da EC nº 107/2020</p>
<p>Em veículos</p> 	Adesivos plásticos.	<ul style="list-style-type: none"> - microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro; - em outras posições, desde que não excedam a 0,5m². 	<p>início: 27/09.</p> <p>Obs.: deverá ser retirada em até 30 dias após a eleição (1º ou 2º turno).</p>	<p>art. 38, §4º, da Lei n.º 9.504/1997</p> <p>art. 20, II, § 3º, e art. 121, da Res. TSE n.º 23.610/2019</p> <p>art. 1º, § 1º, IV, da EC nº 107/2020</p>

EM VIA PÚBLICA

FORMAS		REQUISITOS	QUANDO PODE SER REALIZADA	PREVISÃO LEGAL
<ul style="list-style-type: none"> - colocação de mesas para distribuição de material de campanha; - utilização de bandeiras. 		<ul style="list-style-type: none"> - realizada entre 6h e 22h; - desde que móveis (caracterizada a mobilidade pela colocação e retirada entre as 6h e 22h); - que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos. 	<p>1º turno: início: 27/09 fim: às 22 horas do dia 14/11.</p> <p>2º turno: início: 17 horas do dia 16/11. fim: 22 horas do dia 28/11.</p>	<p>arts. 37, §2º, I e §§6º e 7º, e 39, § 9º da Lei n.º 9.504/1997</p> <p>arts.16 e 19, §§4º e 5º, e 20, I da Res. TSE nº 23.610/2019</p> <p>Res. TSE nº 23.627/2020</p> <p>art. 1º, § 1º, IV, da EC nº 107/2020</p>

INTERNET

FORMAS

- site de candidato, partido ou coligação;
- mensagens eletrônicas;
- blogs, redes sociais, mensagens instantâneas e aplicações de internet.



REQUISITOS

- propaganda gratuita, exceto o impulsionamento contratado por partido, coligação e candidato com provedor de aplicação na internet com sede no País;
- Obs.: livre a manifestação do pensamento vedado o anonimato.

QUANDO PODE SER REALIZADA

1º turno:
início: 27/09.

Obs.: constitui crime no dia da eleição a publicação de novos conteúdos e/ou o impulsionamento de conteúdos, podendo ser mantidos aqueles publicados anteriormente.

PREVISÃO LEGAL

- arts. 57-A a 57-J e 39, § 5º IV, da Lei n.º 9.504/1997
- art. 27 a 33 e 87, IV, da Res. TSE n.º 23.610/2019
- art. 1º, § 1º, IV, da EC n.º 107/2020

DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL

FORMAS

- folhetos;
- adesivos (até a dimensão máxima de 0,5m²);
- volantes;
- outros impressos.



REQUISITOS

- devem ser editados sob a responsabilidade do partido político, coligação ou candidato;
- devem conter o CNPJ ou o CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem.

QUANDO PODE SER REALIZADA

1º turno:
início: 27/09.
fim: às 22 horas do dia 14/11.

2º turno:
início: 17 horas do dia 16/11.
fim: 22 horas do dia 28/11.

PREVISÃO LEGAL

- arts. 38, *caput*, e §1º, e 39, *caput*, e § 9º da Lei n.º 9.504/1997
- art. 21, *caput*, e §§ 1º e 2º da Res. TSE n.º 23.610/2019
- Res. TSE n.º 23.627/2020
- art. 1º, § 1º, IV, da EC n.º 107/2020

SONORIZAÇÃO

Em distância superior a 200 metros de: Sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; das sedes dos Tribunais Judiciais, e dos quartéis e outros estabelecimentos militares; hospitais e casas de saúde; escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

FORMAS	REQUISITOS	QUANDO PODE SER REALIZADA	PREVISÃO LEGAL
Comício	<ul style="list-style-type: none"> - realizados entre 8 e 24 horas; - sendo de encerramento da campanha poderá ser prorrogado por mais duas horas - até as 02 horas. 	<p>1º turno: início: 27/09. fim: 24 horas do dia 12/11.</p> <p>2º turno: início: 17 horas do dia 16/11. fim: 24 horas do dia 26/11.</p>	<p>art. 39, §§ 3º, 4º, 9º, 9º-A, 10 e 11 da Lei n.º 9.504/1997</p>
Veículos	<ul style="list-style-type: none"> - utilização apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios; - até o limite de 80 decibéis de nível de pressão sonora, medido a 7 metros de distância do veículo; - permitidos entre as 8h e 22h (exceto comício de encerramento de campanha). 	<p>1º turno: início: 27/09. fim: às 22 horas do dia 14/11.</p> <p>2º turno: início: 17 horas do dia 16/11. fim: 22 horas do dia 28/11. fim: 30 dias após a eleição.</p>	<p>art. 15, §§ 1º a 3º art. 16 da Res. TSE n.º 23.610/2019</p> <p>art. 1º, § 1º, IV, da EC nº 107/2020</p> <p>Res. TSE nº 23.627/2020</p>
Sonorização fixa	<ul style="list-style-type: none"> -alto-falantes; -amplificadores de som. 	<p>1º turno: início: 27/09. Fim: às 22 horas do dia 14/11.</p> <p>2º turno: início: 17 horas do dia 16/11. fim: 22 horas do dia 28/11.</p>	



MANIFESTAÇÃO COLETIVA

FORMAS

- caminhada;
- carreata;
- passeata.

REQUISITOS

até as 22 horas do dia que antecede a eleição.

QUANDO PODE SER REALIZADA

1º turno:
início: 27/09.
fim: às 22 horas do dia 14/11.

2º turno:
início: 17 horas do dia 16/11.
fim: 22 horas do dia 28/11.

PREVISÃO LEGAL

art. 39, §9º da Lei n.º 9.504/1997

art. 16, da Res. TSE n.º 23.610/2019

art. 1º, § 1º, IV, da EC n.º 107/2020

Res. TSE n.º 23.627/2020

IMPRENSA

FORMAS

- divulgação paga na imprensa escrita;
- reprodução de jornal impresso na internet, observado o mesmo formato gráfico e conteúdo editorial da versão impressa.



REQUISITOS

- até 10 anúncios de propaganda por veículo;
- em datas diversas;
- até 1/8 de espaço por edição (jornal padrão);
- até ¼ de espaço por edição (página de revista ou tabloide);
- constar, de forma visível, o valor pago pela inserção.

QUANDO PODE SER REALIZADA

1º turno:
início: 27/09.
fim: 13/11.

2º turno:
início: 16/11.
fim: 27/11.

PREVISÃO LEGAL

art. 43, *caput*, § 1º, da Lei n.º 9.504/1997

art. 42, *caput* e §§ 1º e 5º da Res. TSE n.º 23.610/2019

art. 1º, § 1º, IV, da EC n.º 107/2020

Res. TSE n.º 23.627/2020

RÁDIO E TELEVISÃO

FORMAS

Divulgação por meio de inserções e em rede.

Programação do horário eleitoral gratuito



REQUISITOS

- permitida apenas no horário eleitoral gratuito.

QUANDO PODE SER REALIZADA

1º turno:
início: 09/10.
fim: às 24 horas do dia 12/11.

2º turno:
início: 20/11.
fim: 27/11.

PREVISÃO LEGAL

art. 44, *caput*, § 1º e art. 47, *caput* e art. 49, *caput* da Lei n.º 9.504/1997

art. 48, *caput*, art. 49, *caput* e art. 60, *caput*, da Res. TSE n.º 23.610/2019

art. 1º, § 1º, IV, da EC n.º 107/2020

Debates de candidatos



Transmissão de debates sobre as eleições majoritária ou proporcional facultada às emissoras de rádio ou televisão.

- assegurada a participação de candidatos dos partidos com representação no Congresso Nacional de, no mínimo, 5 parlamentares;

- comunicação à Justiça Eleitoral das regras estabelecidas para o debate entre a emissora e os partidos políticos, caso haja celebração de acordo.

Obs.: possível realização de debates com pré-candidatos, nos termos do artigo 36-A da Lei n.º 9.504/1997.

1º turno:
até o dia 12/11, admitida a extensão do debate cuja transmissão se inicie nesta data e se estenda até as 7 horas do dia 13/11.

2º turno:
até o dia 27.11, não podendo ultrapassar o horário da meia-noite (Resolução TSE n.º 22.452/2006).

arts. 46, *caput*, e 36-A, I da Lei n.º 9.504/1997

art. 3º, I e art. 44 e § 1º da Res. TSE n.º 23.610/2019

art. 1º, § 1º, IV, da EC n.º 107/2020

Res. TSE n.º 23.627/2020

EM BEM PARTICULAR

MODALIDADES	PROIBIÇÕES	PREVISÃO LEGAL
Residências	<ul style="list-style-type: none"> - pichação, inscrição ou pintura nas fachadas, muros ou paredes; - outro tipo de propaganda que não seja adesivo plástico em janelas; - justaposição de adesivo ou papel que exceda a 0,5m² (meio metro quadrado); - propaganda paga. 	<p>art. 37, §§ 2º e 8º da Lei n.º 9.504/1997</p> <p>art. 20, II, §§ 1º e 2º da Res. TSE nº 23.610/2019</p>
Veículos	<ul style="list-style-type: none"> - outro tipo de colagem de propaganda que não sejam os adesivos permitidos em lei; - adesivos que não sejam microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro ou que ultrapassem essa dimensão; - adesivos em outras posições, que excedam a 0,5m² (meio metro quadrado); - justaposição de propaganda que exceda a 0,5m² (meio metro quadrado). 	<p>art. 38, § 4º da Lei n.º 9.504/1997</p> <p>art. 20, II, §§ 1º, 2º e 3º da Res. TSE nº 23.610/2019</p>

EM BENS CUJO USO DEPENDA DE CESSÃO OU PERMISSÃO DO PODER PÚBLICO E EM BENS DE USO COMUM

MODALIDADES	PROIBIÇÕES	PREVISÃO LEGAL
<p>Postes de iluminação pública; Sinalização de tráfego; Viadutos; Passarelas; Pontes; Paradas de ônibus; Jardins e árvores de áreas públicas; Muros, cercas, tapumes, divisórios; Demais equipamentos urbanos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - veiculação de propaganda eleitoral de qualquer natureza; - pichação; - inscrição a tinta; - Exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados. 	<p>art. 37, <i>caput</i> e § 5º da Lei n.º 9.504/1997</p> <p>art. 19, <i>caput</i> e § 3º da Res. TSE nº 23.610/2019</p>

EM VIAS PÚBLICAS

MODALIDADES

Em vias públicas

PROIBIÇÕES

- veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados;
- Nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, não é permitida a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, mesmo que não lhes cause dano;
- derrame ou anuência com derrame de material de propaganda em locais de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição.

PREVISÃO LEGAL

- art. 37, § 5º da Lei n.º 9.504/1997
- art. 19, §§ 3º e 7º da Res. TSE nº 23.610/2019

DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES

MODALIDADES

Distribuição de material

PROIBIÇÕES

Confecção, utilização e distribuição por comitê, candidato, ou com sua autorização de: camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que proporcionem vantagem ao eleitor.

PREVISÃO LEGAL

- art. 39, § 6º da Lei n.º 9.504/1997
- art. 18 da Res. TSE nº 23.610/2019
- arts. 222 e 237 do Código Eleitoral
- art. 22 da LC nº 64/1990

SONORIZAÇÃO

MODALIDADES

Comícios, inclusive com utilização de trios elétricos;

Carro de som, minitrios ou outro veículo, motorizado ou não, ou ainda tracionado por animais, que transite divulgando *jingles* ou mensagens de candidatos (utilização apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios, respeitado o limite de 80 decibéis de nível de pressão sonora, medido a 7m de distância do veículo);

Sonorização fixa;

Alto-falantes;

Amplificadores de som.

PROIBIÇÕES

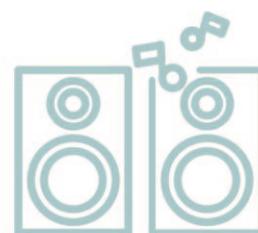
Em distância inferior a 200 metros de:

- sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das sedes dos Tribunais Judiciais, e dos quartéis e outros estabelecimentos militares;
- hospitais e casas de saúde;
- escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

PREVISÃO LEGAL

art. 39, §§ 3º, 4º, 10 e 11 da Lei n.º 9.504/1997

art. 15, I a III, §§ 1º a 3º da Res. TSE n.º 23.610/2019



IMPRENSA

MODALIDADES

Jornais, tabloides ou revistas.



PROIBIÇÕES

Divulgação que ultrapasse os limites da legislação eleitoral para publicação:

- mais de 10 anúncios de propaganda por veículo para cada candidato;
- mais de um anúncio para cada candidato em datas coincidentes;
- mais de 1/8 de espaço por edição (jornal padrão);
- mais de ¼ de espaço por edição (página de revista ou tablóide);
- não demonstrar o valor pago.

PREVISÃO LEGAL

art. 43, *caput* e § 1º Lei n.º 9.504/1997

art. 42, *caput* e § 1º Res. TSE n.º 23.610/2019

INTERNET

MODALIDADES

- Site de candidato, partido ou coligação;
- outros sites ou páginas de internet;
- Mensagens eletrônicas;
- Blogs, redes sociais, site de mensagens instantâneas e aplicativos.

PROIBIÇÕES

- propaganda paga (exceto o impulsionamento de conteúdo, nos termos da lei);
 - manifestação anônima;
 - em sites de candidato, partido ou coligação hospedado em provedor estabelecido fora do país;
 - em sites de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;
 - em sites oficiais ou hospedados por órgãos da administração pública direta e indireta, ainda que gratuitamente;
 - veiculação de conteúdos mediante cadastro de usuário com a intenção de falsear identidade;
- impulsionamento de conteúdos não disponibilizados diretamente com provedor de aplicação de internet e sem identificação do impulsionamento;
- impulsionamento contratado por terceiro que não seja partido, coligação, candidato e seus representantes;
- venda de cadastro de endereços eletrônicos;
 - disparo em massa de conteúdo;
- mensagens eletrônicas e mensagens instantâneas sem dispositivo que permita seu descadastramento pelo destinatário.

PREVISÃO LEGAL

- arts. 57-B a 57-J da Lei n.º 9.504/1997
arts. 27 a 33 da Res. TSE nº 23.610/2019

RÁDIO E TELEVISÃO

MODALIDADES

Programação normal e noticiário



PROIBIÇÕES

- propaganda paga;

a partir de 11 de agosto:

- transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato;

a partir de 17 de setembro:

- transmitir pesquisa ou consulta popular de natureza eleitoral (identificando o entrevistado ou manipulação de dados);
- veicular propaganda política;
- dar tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação;
- veicular filmes, novelas etc. que façam alusão ou crítica a candidatos;
- divulgar nome de programa que se refira a candidatos ou pré-candidatos, ainda que preexistente.

PREVISÃO LEGAL

art. 44, § 2º, e art. 45, I a VI e § 1º da Lei n.º 9.504/1997

arts. 43, I a V e 48, *caput* e § 5º da Res. TSE nº 23.610/2019

Res. TSE nº 23.627/2020

Debates



- não assegurar a participação de candidatos dos partidos com representação de no mínimo 5 parlamentares;

- nos debates das eleições proporcionais: não assegurar a presença de número equivalente de candidatos de todos os partidos e coligações a um mesmo cargo eletivo;

- não observar as seguintes regras: os debates deverão ser parte de programação previamente estabelecida e divulgada pela emissora, fazendo-se mediante sorteio a escolha do dia e da ordem de fala de cada candidato, salvo se celebrado acordo em outro sentido entre os partidos e coligações interessados;

- a presença de um mesmo candidato a eleição proporcional em mais de um debate da mesma emissora.

Obs.: O descumprimento do disposto neste artigo sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei n.º 9.504/1997 (suspensão, por vinte e quatro horas, da programação normal de emissora).

art. 46, *caput*, II e III e §§ 2º e 3º da Lei n.º 9.504/1997

arts. 44, §§ 1º a 4º, 45 e 46, II da Res. TSE nº 23.610/2019

TELEMARKETING

MODALIDADES

Telemarketing

PROIBIÇÕES

- uso de telemarketing em qualquer horário.

PREVISÃO LEGAL

art. 5º, X e XI da Constituição Federal

art. 243, VI do Código Eleitoral

art. 34 da Res. TSE nº 23.610/2019

SHOWMÍCIOS EVENTOS ASSEMELHADOS

MODALIDADES

Showmícios

Eventos assemelhados

PROIBIÇÕES

- apresentação remunerada ou não de artistas, para a promoção de candidatos, animação de comícios ou reuniões eleitorais.

Exceção: Artistas que sejam candidatos poderão exercer suas atividades, exceto no rádio e televisão, na animação de comício ou para divulgação, ainda que de forma dissimulada, de sua candidatura ou de campanha eleitoral.

PREVISÃO LEGAL

art. 39, § 7º da Lei n.º 9.504/1997

arts. 222 e 237 do Código Eleitoral

art. 22 da LC nº 64/1990

art. 17 *caput*, e parágrafo único da

Res. TSE nº 23.610/2019

OUTDOORS

MODALIDADES

Outdoors



PROIBIÇÕES

- *outdoors* (inclusive eletrônicos);
- engenhos e equipamentos publicitários que se assemelhem a *outdoor*;
- conjunto de peças justapostas que causem efeito visual de *outdoor*.

PREVISÃO LEGAL

art. 39, § 8º da Lei n.º 9.504/1997

art. 26, *caput* e §§ 1º e 2º da Res. TSE nº 23.610/2019

USO DE ALTO-FALANTES E AMPLIFICADORES DE SOM OU A PROMOÇÃO DE COMÍCIO OU CARREATA

PREVISÃO LEGAL

art. 39, § 5º, I, da Lei nº 9.504/1997

SANÇÃO

Pena de detenção de seis meses a um ano e multa

BOCA DE URNA E ARREGIMENTAÇÃO DE ELEITORES

PREVISÃO LEGAL

art. 39, § 5º, II, da Lei nº 9.504/1997

SANÇÃO

Pena de detenção de seis meses a um ano e multa

Quanto a esse crime, sua materialidade está em arregimentar eleitores, que significa convocar, juntar, reunir, ou realizar a propaganda de boca de urna.

DIVULGAÇÃO DE PROPAGANDA

PREVISÃO LEGAL

art. 39, § 5º, III, da Lei nº 9.504/1997

SANÇÃO

Pena de detenção de seis meses a um ano e multa

Vale, neste ponto, mencionar que não caracteriza o crime a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos e camisetas, devendo fazê-lo sem abordar outros eleitores e sem aglomerar-se a outras pessoas que estejam portando propaganda do mesmo partido (art.18, parágrafo único e art. 82, ambos da Resolução TSE nº 23.610/2019).

Os fiscais partidários, nos locais de votação, poderão portar crachá contendo o nome e a sigla do partido ou coligação a que sirvam, sendo vedada a padronização de vestuário.

PUBLICAÇÃO OU IMPULSIONAMENTO DE CONTEÚDOS

PREVISÃO LEGAL

art. 39, § 5º, IV, da Lei nº 9.504/1997

SANÇÃO

Pena de detenção de seis meses a um ano e multa

É proibida a publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos nas aplicações de internet, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente.

TRANSPORTE ILEGAL DE ELEITORES

PREVISÃO LEGAL

art. 11, III, c/c art. 5º da Lei nº 6.091/1974 e art. 302 do Código Eleitoral

SANÇÃO

Pena de reclusão de quatro a seis anos e multa

Essa conduta irregular se caracteriza por fazer transporte de eleitores não autorizado previamente pela Justiça Eleitoral, tanto da zona rural quanto da zona urbana, desde o dia anterior até o posterior à eleição.

Porém, não ocorrerá crime quando:

I – o transporte está a serviço da Justiça Eleitoral;

II - se tratar de transporte coletivo de linhas regulares e não fretado;

III – se tratar de uso individual do proprietário, para o exercício do próprio voto e dos membros da sua família;

IV – se tratar de serviço normal, sem finalidade eleitoral, de veículos de aluguel não atingidos pela requisição.

FORNECIMENTO ILEGAL DE ALIMENTAÇÃO

PREVISÃO LEGAL

art. 11, III, c/c art. 8º da Lei nº 6.091/1974 e art. 302 do Código Eleitoral

SANÇÃO

Pena de reclusão de quatro a seis anos e multa

O fornecimento gratuito de alimentos a eleitores, tanto da zona rural quanto da zona urbana, no dia da eleição é crime. Somente a Justiça Eleitoral poderá, quando imprescindível, em face da absoluta carência de recursos de eleitores da zona rural, fornecer-lhes refeições.

A Justiça Eleitoral poderá fornecer refeições gratuitas no dia das Eleições aos mesários e colaboradores convocados para auxiliar na realização das eleições.

CORRUPÇÃO ELEITORAL E COMPRA DE VOTOS

PREVISÃO LEGAL

art. 299 do Código Eleitoral

SANÇÃO

Pena de reclusão até quatro anos e multa

Importante destacar que o crime previsto no art. 299 do Código Eleitoral tipifica as condutas de “dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita”. Como exemplos de “qualquer outra vantagem” temos: doação de remédios, cestas básicas, óculos, emprego, dentadura etc.

Verifica-se que pratica esse delito tanto a pessoa que compra o voto, quanto o eleitor que vende o seu voto.

ATENÇÃO:

A prática de qualquer dessas condutas em qualquer tempo configura crime eleitoral, não somente no dia da eleição.

1. No dia da eleição é permitida a boca de urna ou outra forma de aliciamento do eleitor?

Não, inclusive é considerado crime eleitoral distribuir material de propaganda política, como volantes ou outros impressos, ou utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda eleitoral ou aliciamento de eleitores (art. 97 da Resolução TSE nº 23.610/2019 e art. 334 do Código Eleitoral).

2. No dia da eleição é permitida a colocação de cavalete?

Não. A propaganda eleitoral por meio de cavalete é proibida a qualquer tempo.

3. Pode haver propaganda em frente ao local de votação?

No dia da eleição é crime a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de candidatos. Entretanto, não é vedada a manutenção de propaganda em adesivos ou papéis em bens particulares, desde que colocados em data anterior ao dia da eleição e observado o tamanho permitido até 0,5 m² (meio metro quadrado), mesmo que próximo aos locais de votação.

4. Os famosos “santinhos” são espalhados aos montes durante a madrugada que antecede a eleição, não sendo possível identificar quem lança mão de tal expediente, apenas o candidato ao qual a propaganda diz respeito. Essa prática constitui crime?

No dia do pleito, é crime divulgar qualquer espécie de propaganda de partidos políticos e candidatos, inclusive o ato de lançar “santinhos” pelas ruas. O derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sem prejuízo da apuração do crime previsto no § 5º, inciso III, do art. 39, da Lei nº 9.504/1997 (Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 19, § 7º).

5. Os fiscais partidários podem trajar vestuário padronizado no dia da eleição?

No dia da eleição está proibida a aglomeração de pessoas, inclusive fiscais partidários, com vestuário padronizado.

6. Os comitês podem abrir no dia da eleição?

Não há vedação para o funcionamento dos comitês. No entanto, vale lembrar que é proibida a realização de propaganda eleitoral.

7. É permitida a utilização de carro de som e a realização de comício e passeata no dia da eleição?

A propaganda eleitoral, qualquer que seja a espécie, está vedada no dia da eleição.

8. Um candidato e/ou eleitor que tem ônibus de transporte de trabalhadores rurais, ou ainda, é proprietário de automóvel, caminhão, van ou outro veículo, resolve, no dia das eleições estacionar seu veículo, com uma faixa contendo propaganda eleitoral amarrada nele, próximo a um local de votação e deixá-lo ali durante todo o dia. O bem é particular e a propaganda está colocada nele. Tal conduta configura crime eleitoral?

No dia da eleição não pode ser realizada propaganda eleitoral. A Resolução TSE nº 23.610/2019 dispõe que a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos nesse dia constitui crime. Dessa forma, se o veículo estiver parado próximo ao local de votação nessas condições, no dia da eleição, o fato será levado ao conhecimento do Juiz Eleitoral, que determinará o que entender necessário.

9. As empresas e o comércio podem funcionar no dia da eleição?

Sim, embora seja considerado feriado (art. 380 do Código Eleitoral) há possibilidade de funcionamento do comércio no dia da eleição, com a ressalva de que os estabelecimentos que funcionarem nesta data deverão proporcionar as condições para que seus funcionários possam exercer o direito/dever do voto.

10. A quebra proposital da urna eletrônica é crime?

Sim, nos termos do inciso III, art. 72, da Lei nº 9.504/1997, constitui crime punível com reclusão de cinco a dez anos, causar, propositadamente, dano físico ao equipamento usado na votação ou na totalização de votos ou a suas partes.

11. A Justiça Eleitoral é a responsável pela “Lei Seca”?

Não. A “Lei Seca” é na verdade uma Portaria ou Resolução expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado e proíbe a venda e o consumo de bebidas alcoólicas no dia das eleições. Em São Paulo, não houve edição da “Lei Seca” nas últimas eleições (2008, 2010, 2012, 2014, 2016 e 2018).

12. O telefone celular pode ser utilizado no recinto das seções eleitorais? São permitidas filmagens, fotos e entrevistas dentro das seções eleitorais?

Não. Na cabina de votação não é permitido ao eleitor portar e utilizar celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto (Lei nº 9.504/1997, art. 91-A, parágrafo único e art. 99, *caput*, da Resolução TSE nº 23.611/2019).

Obs.: Nas eleições municipais de 2020 se o eleitor estiver portando telefone celular, não será obrigado a deixá-lo sob a guarda do mesário.

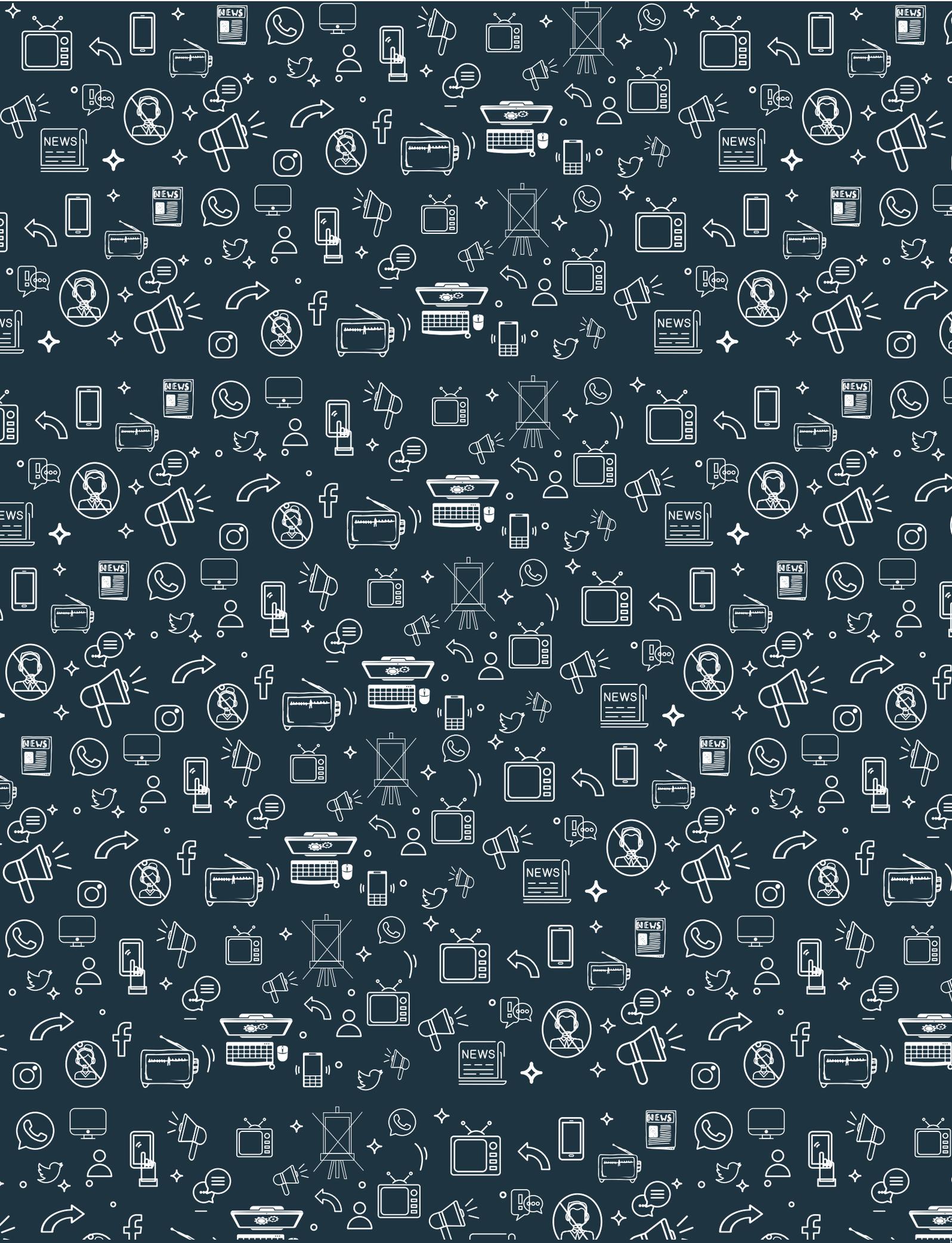
13. O que acontece com o eleitor que votar ou tentar votar no lugar de outra pessoa?

Votar ou tentar votar mais de uma vez, ou no lugar de outra pessoa é crime eleitoral e sujeita o infrator a uma pena de reclusão de até três anos (art. 309 do Código Eleitoral).

14. É permitido divulgar e compartilhar o conteúdo de reportagens e mensagens contrárias a candidato ou partido político?

Segundo a Constituição Federal, é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato. Contudo, a divulgação de mensagens ofensivas e/ou de conteúdo depreciativo com a finalidade implícita de influenciar os eleitores pode configurar propaganda eleitoral negativa, passível de punição por infração à legislação eleitoral relativa à propaganda.

A utilização, na propaganda eleitoral, de qualquer modalidade de conteúdo, inclusive veiculado por terceiros, pressupõe que o candidato, o partido ou a coligação tenha verificado a presença de elementos que permitam concluir, com razoável segurança, pela fidedignidade da informação, sujeitando-se os responsáveis ao disposto no art. 58 da Lei nº 9.504/1997 (direito de resposta), sem prejuízo de eventual responsabilidade penal (art. 9º da Resolução TSE nº 23.610/2019).



Este material foi elaborado utilizando recursos do [Freepik.com](https://www.freepik.com)

